


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1128/2002

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 1442 DE  
23/02/02a 25/02/02  
pag. 11  
  
Procuradoria Jurídica do Município

**SÚMULA: “REGULARIZA O ARTIGO 88 DA LEI 382/91 QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE COLETIVO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ATIVIDADE.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º -** Fica o Poder Executivo autorizado, após esta regularização o cumprimento da Lei 382/91, Artigo 88, a fornecer auxílio transporte aos funcionários públicos em atividade, que receba até 3 (três) salários mínimos.
- Art. 2.º -** O auxílio será concedido mensalmente e por antecipação, através do Sistema de Vale Transporte, por época de seu recebimento salarial.
- Parágrafo único** – No caso de atraso salarial o fornecimento de auxílio transporte deverá obedecer a data do vencimento salarial.
- Art. 3.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 21 de Fevereiro de 2002.**

**ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

